



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

JULHO/2024

Índice

ÍNDICE	2
PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I	5
NATUREZA E FINS	5
ARTIGO Nº1 (NATUREZA)	5
ARTIGO Nº2 (MISSÃO E VALORES).....	5
ARTIGO Nº3(FINS)	5
ARTIGO Nº 4 (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	6
ARTIGO Nº5 (OBJETIVOS DA CRECHE)	6
ARTIGO Nº6 (ATIVIDADES E SERVIÇOS)	7
CAPÍTULO II	8
ADMISSÃO	8
ARTIGO Nº7 (CONDIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO).....	8
ARTIGO Nº8 (GRATUIDADE DA FREQUÊNCIA DE CRECHE).....	9
ARTIGO Nº9 (CRITÉRIOS DE ADMISSÃO)	9
ARTIGO Nº10 (POR QUEM É FEITA).....	10
ARTIGO Nº11 (INSCRIÇÃO E ADMISSÃO)	10
ARTIGO Nº12 (PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA).....	11
ARTIGO Nº13 (SEGURO OBRIGATÓRIO).....	12
CAPÍTULO III	12
DIREITOS E DEVERES	12
ARTIGO Nº 14 (DIREITOS DA INSTITUIÇÃO).....	12
ARTIGO Nº 15 (DEVERES DA INSTITUIÇÃO).....	13
ARTIGO Nº16 (DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMILIARES)	13
ARTIGO Nº 17 (DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES)	14
CAPÍTULO IV	15
FUNCIONAMENTO	15
ARTIGO Nº 18 (PERÍODO DE FUNCIONAMENTO)	15
ARTIGO Nº19 (HORÁRIO E RECEÇÃO)	15
CAPÍTULO V	16
ASSIDUIDADE E FÉRIAS	16
ARTIGO Nº20 (FALTAS).....	17
ARTIGO Nº21 (INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).....	17
ARTIGO Nº22 (FÉRIAS E ENCERRAMENTO)	17
CAPÍTULO VI	18

ALIMENTAÇÃO	18
ARTIGO Nº23 (REFEIÇÕES)	18
ARTIGO Nº24 (EMENTAS)	18
CAPÍTULO VII	18
ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES	18
ARTIGO Nº25 (PESSOAL).....	18
ARTIGO Nº26 (ACOMPANHAMENTO).....	19
ARTIGO Nº27 (CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS).....	19
ARTIGO Nº28 (COLABORAÇÃO COM A FAMÍLIA).....	20
CAPÍTULO VIII	20
SAÚDE E HIGIENE	20
ARTIGO Nº29 (CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS CRIANÇAS)	20
ARTIGO Nº30 (VIGILÂNCIA DE SAÚDE).....	22
ARTIGO Nº31 (HIGIENE)	22
ARTIGO Nº32 (VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL).....	22
CAPÍTULO IX.....	23
DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ARTIGO Nº33 (RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES)	23
ARTIGO Nº 34 (FORO COMPETENTE)	23
ARTIGO Nº35 (REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO)	23
CAPÍTULO X	24
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ARTIGO Nº36 (OMISSÕES).....	24
ARTIGO Nº37 (ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)	24
ARTIGO Nº38 (VIGÊNCIA DO REGULAMENTO)	24

Preâmbulo

A SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujo trabalho se direciona para a Ação Social, prestando serviços a toda a comunidade e mais concretamente a crianças, jovens e idosos.

Criada originalmente pela necessidade sentida pela população do Silveiro de melhorar as condições de vida, aparência e salubridade da sua aldeia, esta Associação rapidamente alargou os seus horizontes indo ao encontro das necessidades sociais da comunidade.

Para além de uma política de prestação de serviços à comunidade, a SOLSIL tem vindo a desenvolver uma atitude mais interventiva, com objetivos preventivos e pedagógicos para a promoção da cidadania e desenvolvimento pessoal e social.

S ol que Brilha no Silveiro
O lhar a tempo inteiro
L uz que a maioria abrange
S olidariedade não constrange
I lumina doces vidas
L ágrimas não são sentidas.

Sara Costa

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

ARTIGO Nº1

(Natureza)

A “SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, cujos estatutos se encontram registados na Direção Geral de Ação Social sob o nº17/93 a folhas 111 do livro nº 5 das Associações de Solidariedade Social em 20/01/1992, tendo sido publicados em Diário da República, 3ª série, de 03/07/1993 com estatuto de utilidade Pública.

ARTIGO Nº2

(Missão e Valores)

1. Missão: “Solsil – Associação de Solidariedade Social do Silveiro, rumo à excelência a nível técnico, administrativo e humano”.
2. Valores (princípios orientadores):
 - **Solidariedade** (funcionamento harmonioso, contribuir para a causa da instituição, trabalho em equipa e carinho para com os clientes)
 - **Alegria** (bem-estar, sentido de humor, boa disposição e criatividade)
 - **Honestidade** (eficiência de serviços)
 - **Profissionalismo** (Boas iniciativas, bom desempenho, dinamismo, satisfação individual)

ARTIGO Nº3

(Fins)

1. O presente regulamento define as normas de funcionamento da Creche, enquanto resposta social da SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro, com sede na Rua das Areias n.º 46, Silveiro 3770-066 Oiã, telefone 234 729170, fax 234 729171, e-mail: geral@solsil.pt

2. A SOLSIL através da sua resposta social de Creche, tem por finalidade auxiliar e colaborar com as famílias na promoção da educação, desenvolvimento, formação e saúde geral das crianças.

ARTIGO N.º 4

(Legislação aplicável)

1. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, republicada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho.
2. Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 dezembro - *Altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais;*
3. Portaria n.º 262/2011, de 31 agosto/2013, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro e pela Portaria 190-A/2023, de 5 de julho, que – *Aprova as Normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;*
4. Portaria n.º 271/2020 de 24 de novembro, *que define as condições específicas do princípio da gratuitidade da frequência de creche;*
5. Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, *que define as condições específicas do alargamento da gratuitidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;*
6. Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, *na sua redação atual, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares;*
7. Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário – Protocolo.
8. Portaria n.º 271/2020 de 24 de novembro.

ARTIGO N.º 5

(Objetivos da Creche)

As atividades prosseguidas pela Instituição nesta resposta social têm como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, fornecendo uma progressiva consciência do seu papel como

membro da sociedade;

c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o seu sucesso de aprendizagem;

d) Estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;

e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;

f) Despertar a curiosidade e o pensamento;

g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;

h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento das crianças;

i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

ARTIGO N°6

(Atividades e serviços)

1. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Curricular de sala;

2. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

3. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;

4. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

5. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

6. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

7. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
8. Alargamento de horário de funcionamento;
9. Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
10. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.
11. Anualmente, a Direção da Instituição, envidará todos os esforços para que as crianças das Salas dos 2 Anos usufruam de atividades fora das suas Instalações, tais como visitas de estudo, passeios e época balnear em praia, nos quais é obrigatório o uso de bata e chapéu da Instituição.
12. Deverá ser definido anualmente e atempadamente as respetivas datas de execução das atividades mencionadas no número anterior, sendo obrigatório a autorização escrita dos pais e/ou encarregados de educação.

CAPÍTULO II ADMISSÃO

ARTIGO N.º 7

(Condições Gerais de Inscrição e Admissão)

1. A admissão das crianças deverá observar os seguintes critérios, referentes ao nível etário:
 - a) Resposta social Creche: crianças até aos 3 anos. Estando distribuídas em 6 salas, duas de Berçário, duas Salas de 1 ano, duas Salas de 2 anos e/ou uma sala de 2 anos e uma sala 1-2 anos.
 - b) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.
 - c) Ter cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade.
2. Poderão ser admitidas crianças com deficiência desde que, em função da natureza e grau de deficiência, a Instituição reúna condições para lhe prestar o devido apoio. Deve o Encarregado de Educação entregar no estabelecimento um Relatório redigido pelo Médico, considerando as necessidades da criança.

3.A admissão de crianças com necessidades educativas especiais depende de uma avaliação conjunta com os Técnicos do Estabelecimento e dos Técnicos especialistas, que prestam apoio.

ARTIGO Nº8

(Gratuidade da frequência de Creche)

1. Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho.(Ver artigo nº4 ponto 6)
2. A gratuidade da frequência de Creche aplica-se a todas as crianças até aos 3 anos.
3. A gratuidade abrange:
 - a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
 - b) A alimentação;
 - c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - d) As demais previstas na Portaria mencionada no n.º 1 deste artigo.
4. As atividades extra ao projeto pedagógico, bem como a aquisição de batas e chapéus da Instituição estão excluídas da medida da gratuidade.

ARTIGO Nº9

(Critérios de Admissão)

Os critérios para crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, ao abrigo do art.º 9.º da Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho:

- 1 — Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- 2 — Crianças com deficiência/incapacidade.
- 3 — Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.

4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade. (Portaria n.º 75/2023, de 10 de março).

5 — Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

6 — Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

7 — Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

8 — Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9 — Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

10 — Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

ARTIGO N.º10

(Por quem é feita)

1. A admissão das crianças na Creche é feita pelo Diretor(a) Pedagógico(a) tendo a aprovação do Diretor(a) Técnico e da Direção, de acordo com as normas constantes do presente Regulamento.

ARTIGO N.º11

(Inscrição e Admissão)

1.A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Instituição, do Diretor(a) Pedagógico(a) e do Diretor(a) Técnico (a) dando este conhecimento à Direção.

2. A inscrição provisória poderá ser feita durante o ano letivo, mediante o preenchimento de uma ficha própria para o efeito, disponível na secretaria. Para a sua efetivação deverão apresentar os seguintes documentos

a) Boletim/Certidão de Nascimento/Cartão de Cidadão;

- b) Apresentação de documento que confira direito a assistência médica;
 - c) Número de contribuinte (pai ou mãe e criança);
 - d) Documento da regulamentação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos quando exista separação dos pais;
3. Será dado conhecimento público do período das inscrições, através da Circular de Candidatura/Renovação.
4. A passagem das crianças da sala de Creche dos 2 anos para a sala de Educação Pré-escolar efetua-se, em função do número-de vagas existentes, tendo por critério a data de nascimento.
- As crianças que fazem três anos em dezembro podem continuar na Creche, beneficiando do programa de gratuidade, caso não tenham lugar no Pré-escolar.
5. No decorrer da primeira quinzena após a admissão do cliente, em horário a combinar, o Educador em conjunto com o responsável do cliente preenche a Ficha de Admissão onde tem de apresentar a Declaração médica (Historial clínico/ Portador de doença infectocontagiosa) e Boletim de vacinas. O processo de admissão ficará concluído após a apresentação de todos os documentos solicitados aos pais ou encarregados de educação, bem como o conhecimento deste regulamento e assinatura do contrato e respetiva adenda.
- 7.As admissões terão carácter experimental nos primeiros 15 dias, após os quais se tornarão ou não definitivas em função das condições de adaptação da criança à Instituição.

ARTIGO Nº12

(Processo Individual da Criança)

1. O Processo Individual é definido no art.º 15.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, e encontra-se nos Serviços Administrativos e na Sala da Creche correspondente da Instituição e reúne:
- a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

- d) Exemplar da apólice de seguros pessoais;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contacto do médico assistente;
- i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- j) Comprovação da situação das vacinas;
- l) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

ARTIGO Nº13

(Seguro Obrigatório)

1. O seguro tem duração de um ano letivo, isto é, com início a 1 de setembro e final em agosto do ano seguinte.
2. A Instituição é responsável pelo seguro da criança.
3. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, brinquedos, objetos de ouro etc.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

ARTIGO N.º 14

(Direitos da Instituição)

A SOLSIL tem direito:

1. Ao cumprimento de todas as disposições emanadas no âmbito do presente Regulamento e inerentes ao funcionamento desta resposta social.

ARTIGO N.º 15
(Deveres da Instituição)

1. Assegurar o cumprimento do definido no Artigo nº 23 do presente Regulamento.
2. Prestar ao cliente os serviços constantes no respetivo Regulamento Interno, destinados a assegurar a satisfação das necessidades requeridas e acordadas com o Encarregado de Educação;
3. Prestar um serviço de qualidade, mantendo uma conduta digna e de respeito para com o cliente, na prestação do trabalho a realizar;
4. Participar por escrito ao Encarregado de Educação, sempre que haja lugar a alterações na prestação de serviços inicialmente acordados;
5. Garantir a confidencialidades de todas as informações e dados fornecidos pelo Encarregado de Educação;

ARTIGO Nº16
(Direitos e Deveres das Crianças e Familiares)

Direitos

1. As crianças de Creche têm o direito à prestação de serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico, à promoção do seu desenvolvimento global e qualidade de vida, respeitando sempre as características individuais de cada uma.
2. A criança tem direito a ser assistido por serviço de saúde ou no Estabelecimento caso ocorra uma doença súbita. Em caso de acidente durante a prestação dos serviços, ser assistido através do seguro que é feito no início de cada ano letivo.
3. Os pais/encarregados de educação podem reclamar por escrito dos serviços prestados, sempre que haja lugar a anomalias, quer na qualidade dos serviços prestados, quer no trabalho direto dos colaboradores.
4. Os pais/encarregados de educação têm direito de inscrever os filhos/educandos na Creche por vontade própria.
5. Os pais/encarregados de educação têm direito de autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição fora das suas instalações, assim como em atividades de enriquecimento curricular por esta promovidas.

6. Os pais e as crianças têm direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade.

Deveres

1. Os pais/encarregados de educação deverão procurar manter-se informados sobre a evolução, assim como participar em todas as reuniões de pais para as quais sejam convocados. Podem também receber as avaliações de desenvolvimento da criança no final de cada período escolar.

2. Os pais deverão respeitar e fazer cumprir o regulamento assim como normas de qualidade e as normas de funcionamento da Instituição.

3. É obrigação dos encarregados de educação o preenchimento do Registo de entrada e de saída da Criança.

ARTIGO Nº 17

(Direitos e Deveres dos Colaboradores)

1. São direitos dos Colaboradores, sem prejuízo dos constantes do contrato coletivo de trabalho:

- a) Ser tratados com dignidade e respeito;
- b) Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções;
- c) Ter acesso a informações sobre legislação ou qualquer outro assunto que diga respeito aos trabalhadores das IPSS's;
- d) Ser apoiados pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) e/ou Diretor(a) Pedagógico(a) nas funções que lhes são confiadas;
- e) Participar em ações de formação que permitam o seu enriquecimento pessoal e profissional.

2. São deveres dos Colaboradores:

- a) Ter em atenção a vulnerabilidade e a situação especial de vida das crianças que se encontram na Creche e respeitar a origem cultural ou étnica de cada um;
- b) Aceitar formação adequada e ser continuamente encorajados de forma a desempenhar as suas funções com sentido pedagógico e responsabilizador, agindo sempre de modo a merecer e a ganhar o respeito das crianças e familiares e a proporcionar-lhes modelos de identificação positiva;
- c) Desenvolver a sua atividade no máximo das suas capacidades, com zelo,

- competência, responsabilidade e ética profissional, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho de equipa, para a melhoria da prestação de serviços e para o bom nome da Instituição;
- d) Guardar sigilo profissional;
 - e) Resolver com ética e com espírito de tolerância os problemas que surjam no contato com as crianças, familiares ou com outros membros;
 - f) Respeitar os colegas, os superiores hierárquicos e dirigentes da Instituição;
 - g) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e exercer com zelo e dedicação a sua função;
 - h) Zelar pela preservação e uso dos bens, instalações e equipamentos da Instituição e clientes;
 - i) Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se aos exames promovidos pela Instituição.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

ARTIGO Nº 18 (Período de Funcionamento)

A Creche funciona durante os doze meses do ano. A Instituição funcionará no mês de agosto no tempo necessário a acordar com os pais/Encarregados de Educação. Os Encarregados de Educação terão de apresentar comprovativo (Mapa de Férias ou declaração da entidade patronal) para justificar a necessidade de frequência do seu educando no mês de agosto.

ARTIGO Nº19 (Horário e Receção)

1. A Creche funciona de 2ª a 6ª feira, das 7.30 às 19.00 horas.
2. O horário das atividades curriculares da Creche deverá ser definido pelo Educador(a) responsável, com o acordo do Diretor(a) Pedagógico(a), do Diretor(a) Técnico(a) e aprovado pela Direção.
3. As crianças de berçário deverão entrar até às 11.00 horas e as crianças das salas de 1

ano e 2 anos deverão entrar até às 10.00 horas. Caso não seja possível, por motivos excepcionais ou justificados, deverão comunicá-lo até as 9.30 do próprio dia à responsável da sala.

4.A Instituição só é responsável pelas crianças quando entregues aos respetivos colaboradores, não sendo permitido deixá-las sozinhas junto à entrada, ou em qualquer outro lugar.

5.As informações dadas no ato de receção e referentes a cuidados a ter com as crianças, deverão ser devidamente transmitidas.

6. O não cumprimento do horário de encerramento (19h00) ou da entrada (10h00), será imputada responsabilidade aos Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, sendo aplicada uma penalização que consiste no pagamento de 0,50 € por atraso. Esta não será cobrada se apresentar justificação. O mesmo se aplica, na entrega da criança e o não cumprimento do horário de saída dos clientes, está sujeito a penalização que consiste no pagamento de 2.50 € por cada período de 1 a 15 minutos de atraso.

Esta penalização só será cobrada depois de dialogo com os intervenientes sobre a importância do cumprimento dos horários nas rotinas de sala e os mesmos serem reincidentes.

7.A entrega das crianças só poderá ser efetuada aos pais, encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, na Ficha de Admissão ou mediante apresentação da devida autorização sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças sempre que existam fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (basta que não haja registo da Identificação dessa pessoa no processo da criança como autorizada a levá-la). Na impossibilidade de junto dos pais esclarecer esta situação, poderá a Instituição solicitar a presença de forças policiais a fim de que em caso algum se crie situação que possa lesar a criança e a Instituição.

8. A permanência de cada criança no estabelecimento não deverá ser superior ao período estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos pais, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.

CAPÍTULO V ASSIDUIDADE E FÉRIAS

ARTIGO Nº20**(Faltas)**

1. Consideram-se justificadas as ausências da criança resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos relevantes, dos quais tenha sido dado conhecimento atempado à Instituição.
2. Sempre que a criança falte mais de um dia a Instituição deverá ser avisada.
5. Quando ocorram situações de doença grave que determinem faltas superiores a 30 dias seguidos, a inscrição manter-se-á válida, desde que a instituição seja informada através de documento comprovativo.
6. As faltas de comparência não justificadas, superiores a 30 dias, causam o cancelamento da respetiva inscrição.
7. O (A) Educador(a) responsável dispõe de uma ficha de registo de presenças na sala.

ARTIGO Nº21**(Interrupção da prestação dos serviços)**

1. Sempre que os pais ou Encarregados de Educação queiram rescindir o contrato pela frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência através do preenchimento do documento próprio.
2. Cancelada a matrícula a criança perde todas as prioridades de admissão, pelo que, para efeitos de nova admissão, ficará sujeita a lista de espera como se fosse um caso de primeira admissão.

ARTIGO Nº22**(Férias e Encerramento)**

A resposta social de Creche está encerrada:

- a) Sábados e Domingos;
- b) Feriados municipais e Nacionais;
- c) Terça-feira de Carnaval;
- d) Sempre que recomendado pelos Serviços de Saúde Oficiais no caso de surtos de doenças infectocontagiosas;
- e) Em situações excecionais e temporárias, dando conhecimento prévio aos clientes ou

seu representante.

CAPÍTULO VI ALIMENTAÇÃO

ARTIGO Nº23

(Refeições)

1. O almoço será fornecido ao Berçário às 11.30 horas. À Sala de 1 ano e à de 2 anos às 12.00 horas.
2. Qualquer cliente que tenha previsto a chegada do seu educando para além das 9h30, deverá avisar com antecedência.
3. O lanche é servido às 15.00 horas nos Berçários e às 15.30 horas nas restantes salas.
4. A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica, quando superior a 1 dia.
5. A todas as crianças será distribuído uma ligeira refeição para comerem entre as 7h30 e as 8h30 e das 18h00 às 19h00.

ARTIGO Nº24

(Ementas)

1. As ementas da Creche, serão da responsabilidade da Nutricionista.
2. As ementas deverão ser afixadas semanalmente em local bem visível, de modo a serem facilmente consultadas pelos Encarregados de Educação.
3. Nos casos em que as crianças utilizem aleitamento artificial ou consumam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pelo estabelecimento, deverão trazer das suas casas os referidos alimentos.
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, para adequação da dieta alimentar.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES

ARTIGO Nº25

(Pessoal)

- 1- O quadro de pessoal encontra-se num dossier nos serviços administrativos do

edifício sede, contendo a indicação dos recursos humanos da instituição, respectiva categoria e horário de trabalho.

- 2- A Instituição é orientada por uma Direção que delega funções no Diretor Técnico.
- 3- Para assegurar o seu normal funcionamento, a Creche dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO Nº26

(Acompanhamento)

1. Para prossecução dos objetivos referidos, as crianças deverão ser distribuídas por grupos, que constituirão unidades organizadas, cada uma das quais será confiada à responsabilidade de um técnico auxiliado por um ajudante, funcionando em salas próprias. Um técnico poderá coordenar mais do que um grupo.
2. A constituição dos grupos deve ter em conta o desenvolvimento global das crianças, mais do que a idade cronológica, especialmente na idade de Creche e nas crianças portadoras de deficiência.

ARTIGO Nº27

(Constituição dos Grupos)

1. A Creche da SOLSIL tem capacidade para 66 vagas.
2. Os grupos a constituir não deverão ultrapassar:
 - a) Creche
 - Até 8 crianças por Berçário
 - De 1 ano aos 2 anos até 10 crianças por sala
 - De 1 ano aos 3 anos até 15 crianças por sala
3. O número de crianças com Necessidades Específicas de Educação não deverá ser superior a uma ou duas crianças por sala de atividade.

ARTIGO Nº28

(Colaboração com a Família)

1. As atividades das diferentes respostas sociais serão programadas, com base numa articulação permanente entre a família e o Estabelecimento, em ordem a assegurar-se uma continuidade educativa.

2. A prossecução destes objetivos deverá ser conseguida, nomeadamente através de:
 - a) Reuniões periódicas de informação e formação, cujas datas deverão ser programadas de acordo com os horários e interesses das famílias e sujeitas à aprovação do Diretor(a) Técnico(a) que estará presente sempre que possível, bem como um elemento da Direção da Instituição.
 - b) Contactos individuais com as famílias em ordem a permitirem um conhecimento atualizado de cada criança para o seu correto acompanhamento;
 - c) Fomentação de abertura do Estabelecimento às famílias, incentivando a participação desta na rotina diária;
 - d) Um trabalho de colaboração entre a Família, o Estabelecimento e o Pessoal (Técnico e Auxiliar), de modo a permitir um acompanhamento integrado da criança.
 - e) O atendimento aos Encarregados de Educação será efetuado pelos técnicos afetos à resposta, em horário a informar anualmente.

CAPÍTULO VIII SAÚDE E HIGIENE

ARTIGO Nº29

(Condições de Saúde das Crianças)

1. Não é permitido a entrada e/ou permanência no Estabelecimento de crianças que apresentem sintomas de doença.
2. Os pais deverão informar dos casos de indisposição noturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.
3. Se qualquer sintoma se verificar durante o dia e/ou a criança apresentar febre (38°C ou mais) o Educador(a) entrará em contacto de imediato com os pais e consoante

autorização destes poderá apenas ser ministrado *ben-u-ron* ou *brufen*. Se a temperatura não descer num prazo de 1 hora e/ou notar-se outros sintomas será solicitado aos mesmos que no mínimo espaço de tempo venham buscar a criança, só podendo regressar depois da autorização médica, que deverá ser apresentada por escrito ao responsável da sala se assim achar necessário. Caso a febre baixe no 1º dia a criança pode permanecer na Instituição; ao 2º dia de febre (38°C ou mais) o Educador(a) entrará em contacto de imediato com os pais para virem buscar a criança.

4. Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os clientes da Creche, serão afastadas temporariamente as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças infectocontagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos seus educandos que possa configurar a situação atrás descrita, nomeadamente:

- a) Difteria;
- b) Escarlatina e outras infeções naso-faríngeas;
- c) Febres tifóide e paratifóide;
- d) Hepatite A e Hepatite B;
- e) Impétigo;
- f) Infeções meningocócicas—meningite e sepsis;
- g) Parotidite epidémica (papeira);
- h) Poliomielite;
- i) Rubéola;
- j) Sarampo;
- k) Tinha;
- l) Tosse convulsa;
- m) Tuberculose pulmonar;
- n) Varicela.

(conforme Decreto Regulamentar nº3/95 de 27 de Janeiro)

Em caso de doença grave ou contagiosa, as crianças só poderão regressar à Instituição, mediante a apresentação de atestado médico, comprovativo da inexistência de qualquer perigo de contágio.

ARTIGO Nº30
(Vigilância de Saúde)

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias e da Instituição (durante o tempo em que a criança se encontrar na mesma).
2. Em caso de surto epidémico, deverá ser pedida pela Direção da Instituição a colaboração do Centro de Saúde local e como último recurso, poderá a resposta social ser encerrada temporariamente. Serão elaborados Planos de Contingência segundo as normas da Direção Geral de Saúde e de conhecimento público.
3. Em caso de acidente ou doença súbita a criança deverá ser assistida no Estabelecimento ou por serviço de saúde, avisando-se de imediato a família, a qual se obriga a indicar os respetivos meios de contactos.
4. A administração de medicamentos apenas é feita mediante autorização escrita dos encarregados de educação. Os medicamentos que as crianças tenham de tomar, deverão ser entregues pelos pais ao responsável pela respetiva sala ou na sua falta ao Ajudante de Ação Educativa de serviço, com a indicação do nome da criança, das quantidades e das horas a que devem ser ministrados, bem como de outros elementos que julguem de interesse.

ARTIGO Nº31
(Higiene)

A higiene faz parte do bem-estar da criança. Embora seja um assunto extremamente delicado, surgem, por vezes, crianças com “piolhos “e “ lêndeas “. Em tais situações, os pais serão de imediato avisados de modo que possam verificar os cabelos de cada criança e fazer o tratamento a todos em simultâneo.

ARTIGO Nº32
(Vestuário e objetos de uso pessoal)

1. As roupas de cama e os babetes da refeição são fornecidas pela Creche;
2. Os Encarregados de Educação devem fornecer a chupeta e biberões;
3. As crianças deverão trazer mochila com mudas de roupa e sacos para roupa suja;
4. O uso do chapéu e bata é obrigatório a partir dos 2 anos inclusive;

5.As fraldas, toalhetes, soro fisiológico e pomadas dérmicas são fornecidos pelos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO N°33

(Reclamações e Sugestões)

1. Qualquer reclamação ou sugestão pode ser apresentada diretamente ao Diretor(a) Técnico(a) que resolverá o caso ou o apresentará superiormente se ele exceder a competência;
2. A Instituição possui livro de reclamações em papel e eletrónico, (www.livroreclamacoes.pt) de acordo com o Decreto – Lei n° 74/2017, 21 de junho;
3. A Instituição possui caixa de sugestões.

ARTIGO N.º 34

(Foro Competente)

Em caso de conflito jurídico entre os outorgantes, as situações deverão reportar-se ao Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.

ARTIGO N°35

(Regras Gerais de Funcionamento)

1. As crianças não devem trazer para a Instituição objetos de valor ou dinheiro, bem como qualquer brinquedo. Caso contrário, a SOLSIL não se responsabiliza por qualquer perda ou estrago dos mesmos.
2. Os objetos perdidos ou danificados deverão ser reclamados até ao fim do dia seguinte à sua perda ou danificação.
3. O uso de batas é obrigatório. A SOLSIL não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças.
5. Caso a criança danifique algum objeto de valor da Instituição, este será cobrado aos pais da mesma.
6. Não podem trazer comida (incluindo doces), excetuando-se casos especiais

devidamente autorizados.

7. Nos aniversários das crianças é permitido trazer bolos simples, sem coberturas e cremes. Não é permitido nestas ocasiões lembranças para presentear as crianças da sala.

8. O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.

9. A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças.

10. Cabe à Direção da Instituição, representada pelo Presidente ou em quem for delegada a função, acompanhar o funcionamento das respetivas atividades, devendo o Diretor Técnico manter o Presidente, ou quem o substitua, devidamente informado sobre as mesmas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO Nº36

(Omissões)

Os casos omissos ou duvidosos devem ser analisados e resolvidos pela Direção da Instituição, com a colaboração do Diretor(a) Técnico(a).

ARTIGO Nº37

(Alterações ao Regulamento)

1. As alterações ao presente regulamento só podem ser introduzidas de forma a entrarem em vigor no início do ano letivo seguinte.

2. O presente Regulamento Interno será dado a conhecer pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) aos Encarregados de Educação por email ou no momento da entrevista. Este poderá ser consultado na Instituição sempre que solicitado pelos mesmos.

3. As alterações serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social, no prazo de 30 dias, antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO N°38
(Vigência do Regulamento)

A entrada em vigor do presente regulamento após a sua aprovação, será a partir de 02 Setembro de 2024.

Silveiro, _____ de Julho de 2024

A Direcção

Solsil – Associação de Solidariedade Social do Silveiro
Rua das Areias, 46 – Silveiro
3770-066 Oiã
Telefone: 234 729 170 “Custo de Chamada Nacional”
E – mail: geral@solsil.pt
Site: www.solsil.pt